Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

REGULAMENTO DO TT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 11/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU ANEXO DESCRITIVO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, RESOLUÇÃO CMN 2.907, RESOLUÇÃO CMN 5.111, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (CONFORME ABAIXO DEFINIDOS), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS"). NA HIPÓTESE DE CONFLITO OU OMISSÃO, AS DISPOSIÇÕES DESTE REGULAMENTO PREVALECERÃO SOBRE AQUELAS CONSTANTES DO ANEXO DESCRITIVO, APÊNDICES E APENSOS, RESPEITADA A SUBORDINAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS ÀS NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo deste Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Regulamento, no Anexo Descritivo, apêndices ou apensos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse, Série e aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

Orientações Gerais

1.4. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe, e eventuais outras classes, quando houver.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

1.5. O Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver.

1.6. Cada apêndice que integra o cada anexo descritivo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administradora

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora, autorizada para administração de FIDCs nos termos da Resolução CVM 175.

2.1.2. A Administradora realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas, sem prejuízo da contratação de distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas do Fundo, pela Gestora, por conta e ordem dos investidores, caso haja distribuição a mercado.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

V manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Classes de Cotas;

VI manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII nas classes abertas, se houver, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX observar as disposições constantes do Regulamento;

X cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XI sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) tesouraria, controle e processamento de ativos, b) escrituração de cotas, c) auditoria independente, d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BCB, e) custódia de direitos creditórios, f) custódia de valores mobiliários, g) guarda da documentação constitutiva ou relacionada ao lastro dos Direitos Creditórios, e h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

XIV caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do Fundo, representada pela Administradora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

XV calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

XVIdesde que tenha recepcionado, até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, todas as informações necessárias da Gestora e do Agente de Cobrança, conforme o caso, encaminhar aos Cotistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência reportado, informações sobre o fechamento contábil do Fundo, inclusive balancete. Fica esclarecido que, para fins da disponibilização das informações sobre o fechamento contábil, a Administradora depende do recebimento de informações disponibilizadas pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização das informações sobre o fechamento contábil se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Administradora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio das informações sobre o fechamento contábil do Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Administradora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

2.3. O documento referido no inciso XII do item 2.2 deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.5. A Administradora deverá dar prévio conhecimento à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.6. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestora

2.7. GENIAL GESTÃO LTDA., CNPJ/MF: 22.119.959/0001-83, Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

2.7.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no anexo descritivo da respectiva classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

2.8. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

2.9. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto ao Critério de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento.

III decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

V na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

VI efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios;

VII verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;

VIII monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

IX contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada de investimentos; d) Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

X caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do Fundo, representada pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

XI monitorar:

a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;
b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
c) o índice de subordinação, quando aplicável;

XII informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratada;

XIII providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XVIII fornecer aos distribuidores, quando aplicável, todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

XX encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe; e

XXIelaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório trimestral de verificação do lastro.

2.10. Os serviços de que tratam as alíneas “(e)” a “(g)”, do inciso IX, do item 2.9 acima somente serão de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.10.1. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.10.2. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.11. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I na verificação e validação do Critério de Elegibilidade previsto no Anexo Descritivo;

II no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III na verificação do lastro de que trata o inciso XXI do item 2.9 acima.

2.12. A Gestora deve fiscalizar a atuação dos prestadores de serviços que contrate em nome do Fundo, no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

2.13. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe:

I aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, consultoria especializada ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 43 do Anexo Normativo II;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

II receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja Conta Autorizada da Classe ou não seja Conta Cobrança;

III contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

IV vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.14. A vedação de que trata o inciso I do item 2.13 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.15. A vedação de que trata o inciso II do item 2.13 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

2.16. É vedado à Gestora e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

2.17. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

2.18. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe Única.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Custodiante

2.19. Administradora, ou o terceiro qualificado como custodiante, nos termos do Anexo Normativo II, podendo ser parte relacionada, desde que com funções segregadas, responsável pelas seguintes atividades:

I custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do Fundo;

II cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe ou, se for o caso, em Conta de Conciliação; e

III conforme aplicável e considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 3.40 do Anexo Descritivo, por meios próprios ou por meio de contratação de terceiros.

Outros Serviços

2.20. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e/ou Apensos, conforme o caso, estarão indicados no *website* da Administradora, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.21. A responsabilidade de cada prestador de serviço perante o Fundo, classes, subclasses (conforme aplicável) e entre os prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.22. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, incluindo responsabilidade por verificação de lastro e cobrança, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.23. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços, sem prejuízo de indenização por perdas comprovadas em juízo.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo").

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo é estruturado com Classe Única de Cotas e essa é formada por Subclasse Única de Cotas.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, com foco em Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito pessoal originadas em ambiente de *e-commerce*, observados o Critério de Elegibilidade e as Condições de Aquisição para Devedores consumidores. A Política de Investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe, está indicada no Anexo Descritivo da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

5. DESPESAS DO FUNDO

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou, individualmente, pela Classe. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Por outro lado, se e quando houver outras classes (em adição à Classe), quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as classes do Fundo, se houver, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição à determinada classe.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor ou no presente Regulamento;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas;

(x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xiv) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se aplicável;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xvii) taxa de performance, se aplicável;

(xviii) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, taxa de performance e/ou Taxa de Distribuição, se aplicável, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xix) taxa máxima de distribuição, quando aplicável;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) contratação e manutenção de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(xxiii) taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxiv) despesas com a guarda e registro dos documentos do Fundo;

(xxv) despesas decorrentes da verificação do lastro;

(xxvi) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da entidade registradora, e os valores devidos à Gestora para fins de efetivação do registro junto à entidade registradora, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pela Gestora, incluindo taxas de entidade registradora para CCBs eletrônicas;

(xxvii) honorários e despesas do Agente de Liquidação, quando aplicável, e do Agente de Cobrança, incluindo, para esse último, o reembolso de despesas relacionadas aos Custos do BPO e/ou ao processo de negativação, protesto e eventuais outros mecanismos com o objetivo de realizar a cobrança de clientes inadimplentes, incluindo negativação via Plataformas Digitais do Endossante;

(xxviii) despesas com consultoria especializada, se aplicável;

(xxix) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação do Critério de Elegibilidade, se aplicável;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(xxx) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse do Fundo e/ou da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e

(xxxi) despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios, se aplicável.

5.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma classe ou subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as classes ou subclasses, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

6.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.

6.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.2.1. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 6.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

6.2.2. A alteração referida na alínea (c) da Cláusula 6.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.2.3. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nessa Cláusula.

Assembleia Especial de Cotistas

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

6.3. As matérias de interesse específico da Classe e, se e quando houver, outras classes (em adição à Classe), de uma classe específica, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.3.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.3.2. Tendo em vista a existência de subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo Descritivo da Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

6.4. As Assembleias de Cotistas serão realizadas de modo eletrônico, podendo, a critério da Administradora, também realizar de modo parcialmente eletrônico, conforme edital de convocação. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

6.5. Aplicam-se às Assembleias de Cotistas os procedimentos e demais disposições constantes do Anexo Descritivo.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas

6.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

6.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo Descritivo da Classe.

6.6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo,

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.7. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

6.9. Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

6.9.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com os seguintes quóruns, observadas as matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto no Anexo Descritivo:

Matérias	**Quórum da Assembleia Geral de Cotistas**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(iii) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão total ou parcial, liquidação ou prorrogação do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(iv) Alterar o quórum de deliberação das Assembleias de Cotistas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(v) Deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(vi) Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(vii) Deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(viii) Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ix) Deliberar sobre alteração da Política de Crédito ou da Política de Cobrança; e	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(x) Deliberar sobre a alteração deste Regulamento, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

6.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou na Classe ou subclasse em questão, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto neste Regulamento e/ou no Anexo Descritivo.

6.11. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

6.12. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.13. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 6.12 acima quando:

6.13.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" da Cláusula acima; ou

6.13.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.14. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 6.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.15. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7.2. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de renúncia, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

7.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

7.4. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) destituição por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Anexo Descritivo e do contrato de prestação de serviços;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou

(v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 7.4 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento na Classe e/ou suas respectivas Subclasses não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou suas Subclasses não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe e/ou suas Subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em comum acordo e a seu exclusivo critério, com a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas sem impactar direitos existentes, criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe e suas Subclasses existentes, e realizem as adaptações necessárias ao presente Regulamento e ao Anexo Descritivo, nos termos da Resolução CVM 175.

Comunicação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administradora e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos e judiciais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre os Cotistas e a Administradora:

(i) SAC: 0800 282 9900
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e/ou questões advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

ANEXO DESCRITIVO

TT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGÊNCIA: 11/09/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DESCRITIVO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES E APENSOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, NOTADAMENTE A RESOLUÇÃO CVM 175 E O ANEXO NORMATIVO II. CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO, AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO PREVALECERÃO SOBRE AS DESTE ANEXO E DEMAIS DOCUMENTOS ACESSÓRIOS EM CASO DE DIVERGÊNCIA OU CONFLITO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído nas Normas em vigor ou o significado atribuído no Apenso I ao Anexo Descritivo do Regulamento.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, Apêndices ou Apensos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Orientações Gerais

1.4. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas classes, quando houver.

1.5. Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses.

1.6. Cada Apêndice que integra o Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. O presente Anexo Descritivo é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, de modo que a Classe Única tem como público-alvo Investidores Profissionais.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

2.3.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, estabelecidas nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175.

2.3.2. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Regime Condominial

2.3. A Classe é constituída em regime fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração indeterminado (“Prazo de Duração da Classe”).

Ordem de Alocação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

2.5. As Cotas da Classe serão calculadas todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva Data de Resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e das Normas;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas;

(iv) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 8.7.2 abaixo;

(v) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

(vi) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos; e

(vii) pagamento de Amortização e/ou resgate de Cotas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios formalizados pelos Documentos Comprobatórios que atendam ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos neste Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo Descritivo.

Características dos Direitos Creditórios

3.2. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs, emitidas pelos Devedores, que atendam ao Critério de Elegibilidade, às Condições de Aquisição e às demais disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Contrato de Endosso, celebradas por Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio do seu Tomador de Serviços de BaaS, na forma da Política de Crédito, sendo referidas operações de crédito representadas pelos seus respectivos Documentos Comprobatórios.

3.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, verificado pela Gestora, e às Condições de Aquisição, verificadas pelo Originador, de forma

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

individualizada e integral, nos termos deste Anexo Descritivo, até a Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis.

Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações dos Direitos Creditórios

3.4. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.5. Ao formalizar a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de cada Termo de Endosso e a realização dos respectivos endossos em preto, o Endossante transferirá a titularidade de cada Direito Creditório à Classe, incluindo todos os seus direitos e obrigações, sem coobrigação. A partir da data de assinatura do Termo de Endosso, a Classe assumirá a qualidade de única credora dos Direitos Creditórios, para todos os efeitos legais.

3.6. A transferência dos Direitos Creditórios feita nos termos do Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Endosso, inclui: **(i)** todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios e correção monetária relacionados aos Direitos Creditórios; **(ii)** todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas aos Direitos Creditórios; **(iii)** toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, que seja acessória e que garanta os Direitos Creditórios, total ou parcialmente e/ou de eventuais garantias operacionais previstas nos respectivos Documentos Comprobatórios; e **(iv)** todos os deveres e obrigações do Devedor.

3.7. O Endossante deverá (i) disponibilizar ao Fundo, diretamente, na Data de Aquisição e Pagamento, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo, as CCBs, devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas em preto à Classe Única, os respectivos Termos de Endosso, bem como os respectivos aditamentos a tais instrumentos, quando houver (em conjunto, "Documentos Comprobatórios"); e (ii) desde que tenha previamente recebido os documentos do Originador, disponibilizar ao Fundo, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, todos os documentos fornecidos pelo Devedor, incluindo o(s) documento(s) de identificação civil do Devedor admitidos por lei ("Documentos Complementares").

3.7.1. O endosso de cada Direito Creditório Elegível deverá ser realizado por meio da assinatura digital de cada Termo de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso, além, de, conforme o caso, o endosso em preto de cada CCB individualmente.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Pagamento do Preço de Aquisição

3.8. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Endossante o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

3.9. Conforme acima descrito, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo, incluindo os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios previstos neste Anexo Descritivo; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.10. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Endossante e o Originador responderão perante o Fundo pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, mediante assinatura dos Termos de Endosso, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento, das Normas e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira da Classe

3.11. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

3.11.1. A Gestora buscará manter a Alocação Mínima em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.12. A Gestora deverá, a todo momento, gerir a liquidez da Classe de forma a assegurar a disponibilidade de recursos imediatamente líquidos suficientes para atender **(a)** à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a Política de Investimento; **(b)** aos desembolsos previstos decorrentes do curso ordinário do ciclo de originação e aquisição de crédito; e **(c)** ao pagamento de despesas, encargos e outras obrigações da Classe, à medida que se tornem exigíveis.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos públicos federais;

(ii) certificados de depósito bancário de liquidez diárias ou ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a operar pelo BCB, com classificação de risco equivalente à classificação de risco soberano do Brasil, outorgada por agência de classificação de risco global (i.e. Moody's, Fitch ou S&P);

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, em conformidade com os limites de concentração ali indicados; e/ou

(iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que invista nos ativos referidos nas alíneas (i) e/ou (iii) acima, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora.

3.13. É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios Não-Padronizados.

3.14. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, exceto quando exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em Exposição a Risco de Capital.

3.15. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.17. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.18. É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora e/ou por consultoria especializada, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.18.1. A vedação do item 3.18 acima poderá ser afastada nos casos em que **(i)** a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora e

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou ao Endossante, conforme previsto no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O disposto no inciso I do §1º do mesmo artigo não se aplica à Classe, tendo em vista esta ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.18.2. É vedado à Classe a aplicação dos recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.19. Não será permitida a aquisição de Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas.

3.20. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

3.21. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; **(vi)** de qualquer prestador de serviço; ou **(vii)** do FGC, conforme disposto no item 8.1 do Regulamento.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

3.22. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios ou para Amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

3.23. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não haverá limites de concentração para a aquisição de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, nos termos do § 7º, artigo 45, Capítulo IX do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto pelos eventuais limites disposto neste Regulamento.

3.24. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

3.25. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

3.26. Os processos de originação dos Direitos Creditórios transferidos à Classe encontram-se descritos, inclusive, nos itens 3.29 a 3.31 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

3.27. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses de recompra e/ou aquisição disciplinadas no Contrato de Endosso.

Estratégia

3.28. Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", do "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "*Financeiro*", com foco de atuação em "*Crédito Pessoal*".

Processos de originação dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito

3.29. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá por meio de operações de concessão de crédito pessoal a Devedores, sem garantia, com a consequente emissão pelo Devedor de uma CCB em favor da Instituição Financeira Conveniada e operacionalizadas pelo Originador, na qualidade de Tomador de Serviços de BaaS da Instituição Financeira Conveniada, por meio das Plataformas Digitais, observada a Política de Crédito e os Documentos Comprobatórios indicados no item 3.7 acima.

3.30. A Política de Crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: **(i)** informações cadastrais do Devedor; **(ii)** restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; **(iii)** renda presumida do Devedor; e **(iv)** *scores* de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.31. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com o Critério de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

Condições de Aquisição

3.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de aquisição ("Condições de Aquisição"):

(i) originou-se de operação representada por CCB devidamente formalizada e emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, através das respectivas Plataformas Digitais do Endossante, não havendo qualquer fraude, má-fé ou dolo em sua originação;

(ii) o Devedor da respectiva CCB não está inadimplente em nenhuma outra operação realizada com o Originador;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(iii) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados em desconformidade com o disposto neste Anexo Descritivo;

(v) os Direitos Creditórios não deverão ser enquadrados como Direitos Creditórios Não-Padronizados; e

(vi) respeita as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive de cunho criminal.

3.33. As Condições de Aquisição acima serão verificadas pelo Originador, por meio de declaração no Termo de Endosso.

Critério de Elegibilidade

3.34. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao seguinte critério de elegibilidade na sua respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a ser verificado pela Gestora, de forma individualizada e integral, previamente à transferência ("Critério de Elegibilidade"):

(i) nenhuma parcela da CCB deverá estar vencida, no momento do endosso à Classe.

3.35. Para fins da verificação do Critério de Elegibilidade, será considerada a carteira e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.36. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

3.37. A Gestora poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço, verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade da Gestora, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "a", do Anexo Normativo II.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

3.38. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação.

3.39. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução CVM 175 e demais Normas, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises do Critério de Elegibilidade.

3.40. Caso a Classe conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora ou o terceiro por ela contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.40.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os parâmetros descritos no Apenso III.

3.40.2. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução CVM 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Caixa

3.41. A Classe deverá estabelecer uma reserva de caixa, cujo valor mínimo será, no mínimo, o montante equivalente a 90 (noventa) dias de despesas estimadas da Classe pela Gestora ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

Alienação de Direitos Creditórios Não-Padronizados (*Non-Performing Loans*)

3.42. A Gestora, no exercício de suas atribuições fiduciárias e em observância ao dever de diligência, lealdade e boa-fé perante os Cotistas, está autorizada a alienar, ceder ou de qualquer outra forma transferir, a título oneroso, Direitos Creditórios Não-Padronizados que eventualmente integrem a

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

carteira do Fundo, a terceiros cessionários, desde que observadas as condições e os procedimentos previstos neste item 3.42 e seguintes, e na regulamentação aplicável.

3.43. A alienação dos Direitos Creditórios Não-Padronizados deverá considerar, no mínimo, os seguintes parâmetros, sem prejuízo da avaliação de outros fatores que a Gestora julgue relevantes, não sendo o rol abaixo exaustivo para formação de seu juízo:

(i) a análise de custo-benefício entre a manutenção dos créditos em carteira (com prosseguimento de cobrança administrativa ou judicial) e a alienação a terceiros, considerando o valor presente líquido estimado de recuperação (*recovery rate*) dos créditos;

(ii) o impacto da alienação sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a razão de subordinação entre as subclasses de cotas e os índices de enquadramento previstos, quando aplicável, e o fluxo de caixa projetado; e

(iii) a conformidade da operação com a Política de Investimento, a Política de Crédito e os Critérios de Elegibilidade do Fundo, bem como com a regulamentação da CVM e demais normas aplicáveis.

3.44. A Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios Não-Padronizados de forma individual ou em carteira (*bulk sale*), a um ou mais cessionários.

3.45. A Gestora deverá comunicar os Cotistas acerca de cada operação de alienação de Direitos Creditórios Não-Padronizados, previamente à operação e posteriormente, confirmando a efetivação da operação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Esta Classe está sujeita, mas não se limitando, aos fatores de risco abaixo descritos. Antes de adquirir Cotas da Classe, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Responsabilidade Limitada

4.2. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, deverá a Administradora adotar as medidas descritas no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, observada a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas.

Riscos de Mercado

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.3. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus Devedores, do Endossante e/ou do Tomador de Serviços de BaaS.

4.4. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Endossante, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.5. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

4.6. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado, impactando o valor das Cotas. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.7. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.8. Restrição à negociação de Cotas que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina. De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização de ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia fazer com que exista risco não conhecido pelo investidor no investimento. Ainda, em relação à restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de Oferta Pública com registro Automático destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas a restrições, conforme dispõe a Resolução CVM 160.

Riscos de Crédito

4.9. O Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelos Devedores, Endossante, Tomador de Serviços de BaaS e/ou contrapartes de suas respectivas obrigações financeiras nos termos e prazos pactuados, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação do crédito.

4.10. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores e eventuais avalistas para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios e a solvência dos Devedores e eventuais avalistas podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.11. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores e eventuais avalistas inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, nos termos da Política de Cobrança a ser utilizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Nessa hipótese, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O Fundo, a Classe, e os Prestadores de Serviços Essenciais, o Originador, o Endossante, o Tomador de Serviços de BaaS e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

4.12. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

4.13. Riscos relacionados ao Originador e ao Endossante. Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(1)** aos critérios adotados pelo Originador e/ou pelo Endossante para aquisição de Direitos Creditórios; **(2)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(3)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(4)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Endossados e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(5)** a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

4.14. Risco de Originação. Os Direitos Creditórios serão constituídos em nome dos Devedores e formalizados por meio do Originador. Portanto, a originação de novos Direitos Creditórios está sujeita ao risco da suspensão ou interrupção da prestação de serviços pelo Originador, e consequentemente, a suspensão ou interrupção na originação de novos Direitos Creditórios por sua parte, bem como suspensão ou interrupção de Plataformas Digitais do Endossante. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Originador na prestação de serviços. Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelo Originador poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada.

4.15. Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(1)** na Data de Resgate da respectiva Cotas, determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos do

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apêndice das Cotas, conforme aplicável, ou **(2)** no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices das Cotas, conforme aplicável, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Riscos de Liquidez

4.16. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

4.17. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(1)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(2)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Endossados, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Endossados como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Endossados, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

4.18. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Classe de Investimento em Direitos Creditórios. As classes de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais. Fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário. Não há qualquer garantia por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.19. Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista, até o fim do Prazo de Duração do Fundo. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da **(1)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Anexo Descritivo; **(2)** amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; ou **(3)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

4.20. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(1)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Endossados; ou **(2)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

4.21. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.22. Não manutenção do Critério de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição após a Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a aquisição de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, conforme o caso, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição correspondentes, ainda que apenas por um período.

4.23. Falha na verificação do Critério de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição. Falhas na verificação do Critério de Elegibilidade e/ou das Condições de Aquisição podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.24. Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. Levando em consideração a estrutura e operação da cadeia de originação dos Direitos Creditórios, compostas por diversas fases e modalidades, podem ocorrer eventuais inconsistências e/ou falhas operacionais que podem levar à invalidade ou inexequibilidade do crédito detido contra os Devedores. Sendo assim, é possível também que o endosso dos Direitos Creditórios seja invalidada ou torne-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Endossados poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores. Os principais eventos que podem afetar tais riscos consistem, mas não se limitando a, na: **(1)** revogação do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe na hipótese de falência do Endossante; **(2)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituídas antes da sua transferência à Classe e omitidas pelo Endossante ou Devedores; **(3)** penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados; **(4)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante dos Direitos Creditórios Endossados; e/ou **(5)** possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios Endossados, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

4.25. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. O que pode implicar em perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, à queda da rentabilidade das Cotas.

4.26. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência a Classe. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Endossados, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo Descritivo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Endossados, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Endossados e por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados conforme especificado neste Anexo Descritivo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Endossados pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

4.27. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, do Originador, do Endossante, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.28. Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

4.29. Notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo poderá ser efetuada por meio de boletos bancários, modalidade de pagamento instantâneo do BCB denominado Pix ("Pix") ou outro mecanismo de transferência equivalente, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionado quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

4.30. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Endossados serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta Cobrança, sendo posteriormente repassados para a Conta de Conciliação pelo Agente de Liquidação, conforme descrito no Contrato de Agente de Liquidação. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Endossados poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão,

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Originador e do Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta de Conciliação, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Originador, pelo Endossante ou pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta de Conciliação.

4.31. Risco relacionado ao Agente de Liquidação e à Conta Cobrança. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser realizados pelos Devedores na Conta Cobrança, para posterior repasse à Conta de Conciliação, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação. Nesse contexto, a Classe ficará exposta ao risco de falhas operacionais, atrasos, indisponibilidades sistêmicas, erros de identificação, conciliação ou segregação de valores, bem como a riscos decorrentes de ordens judiciais, administrativas ou outras restrições que afetem a movimentação de tais recursos pelo Agente de Liquidação. Caso qualquer desses eventos ocorra, sem prejuízo de outros não endereçados acima, os valores devidos à Classe poderão não ser repassados, conciliados ou disponibilizados nos prazos esperados, o que poderá afetar adversamente a liquidez da Classe, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, a rentabilidade das Cotas e, eventualmente, resultar em perdas para a Classe.

4.32. Atuação do Agente de Liquidação. O recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados depende da atuação diligente do Agente de Liquidação. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Liquidação ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais na Classe.

Riscos de Descontinuidade

4.33. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe, desde que previsto neste Anexo Descritivo, ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros detidos pela Classe.

4.34. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de endossar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar o benchmark das Cotas, bem como à vontade unilateral do Endossante em endossar Direitos Creditórios à Classe.

4.35. Alterações nas políticas de concessão de crédito da Instituição Financeira Conveniada. A Instituição Financeira Conveniada não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito da Instituição Financeira Conveniada podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

4.36. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

4.37. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem limitação, o Agente de Cobrança e o Agente de Liquidação, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

4.38. Descasamento do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe e das eventuais demandas judiciais. Existe o risco de a Classe e/ou o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, sendo que não há garantia de que estas ações terão prazo de duração inferior ao inicialmente previsto para a duração do Fundo/ou da Classe.

4.39. Ausência de registro em central depositária. Os Direitos Creditórios e seu endosso à Classe não são registrados junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Risco de Concentração

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.40. Risco de concentração nos Devedores. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos Devedores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição e o risco da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

4.41. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Normativo

4.42. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das Normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

4.43. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, este Anexo Descritivo, Apêndices e Apensos, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica, no que tange à indústria de fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

4.44. Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Cibersegurança

4.45. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Outros Riscos

4.46. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.47. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.48. Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da Gestora e do Agente de Cobrança determinados Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

4.49. Risco na Análise de Crédito dos Devedores como Pessoas Físicas (PFs). A análise de crédito dos Devedores é um processo que depende da precisão e integridade das informações obtidas de

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

bureaus de crédito e do Sistema de Informações de Crédito (SCR). A qualidade dessas informações pode variar, influenciando a avaliação de risco e a decisão de concessão de crédito pela Instituição Financeira Conveniada. Informações incompletas, desatualizadas ou incorretas podem levar a uma subestimação dos riscos de crédito, resultando em potenciais inadimplências e perdas para a Classe, na qualidade de endossatária de tais Direitos Creditórios, bem como a seus Cotistas. Adicionalmente, a dependência de fontes externas para a verificação de crédito adiciona uma camada de risco relacionada à confiabilidade e à tempestividade dos dados recebidos.

4.50. Risco de inexistência de garantia da rentabilidade das Cotas. A Realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.51. Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Originador, do Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. A Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.52. Ausência de responsabilidade do Endossante e do Originador pela inadimplência dos Direitos Creditórios. O Endossante e o Originador são responsáveis somente pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.53. Alterações fora do controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.54. Risco de irregularidades na formalização da transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios Elegíveis e a possibilidade de

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso podem não ser formalizados conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos.

4.55. Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.56. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de Plataformas Digitais do Endossante ou outra plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através das Plataformas Digitais do Endossante ou outra plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

4.57. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas estipulada no respectivo Apêndice, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.58. Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Endossados à Classe. Com relação ao Endossante, o endosso dos Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios Endossados pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem o conhecimento da Classe, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

4.59. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Endossados e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.60. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Endossados são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Endossados podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Endossados podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Endossante, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Endossados ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.61. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

4.62. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: **(1)** no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidada; e **(2)** no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

4.63. Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira da Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Endossante dos Direitos Creditórios.

4.64. Risco Legal. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ademais, a Classe pode estar sujeita a perdas porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação.

4.65. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

4.66. Risco relativo a questões de saúde pública. poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

4.67. Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

4.68. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de operações de concessão de crédito, podendo ocasionar adversamente o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.69. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Caso **(1)** a Classe deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução CMN 5.111 ou qualquer outra norma que venha a substitui-la, sujeitando o Fundo e a Classe ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” conforme a na Seção III da Lei 14.754/23 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, neste Anexo e/ou no

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Regulamento; e/ou **(2)** o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como "Entidade de Investimento" na forma da Resolução CMN 5.111 ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definido na legislação específica.

4.70. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe o tribunal decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança, ação monitória e/ou outra que venha a ser parte, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos realmente existem, são válidos e oponíveis.

4.71. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto 22.626/33. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, seja questionada pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto 22.626/33. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.72. Risco relacionado à Guerra entre Rússia e Ucrânia. Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar as decisões do Banco Central do Brasil com relação às taxas de juros. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as Cotas do Fundo, bem como afetar os resultados financeiros das Endossantes e/ou Devedores.

4.73. Tarifas e sanções econômicas impostas pelo governo dos Estados Unidos. O aumento das tarifas pelo governo dos Estados Unidos sobre vários países, como Brasil, China, Canadá, México e muitos outros, pode exercer pressão adicional sobre a inflação. Como resposta, políticas monetárias mais rígidas por parte dos governos podem impactar o crescimento econômico, uma vez que taxas de juros mais altas nas economias desenvolvidas podem resultar em uma reversão dos fluxos de capital para esses países, levando à depreciação do real brasileiro, aceleração das expectativas de inflação e aumento das taxas de juros domésticas. Isso pode levar a um cenário global de maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais, incluindo preços de títulos, taxas de juros, inflação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

e taxas de câmbio. A maior incerteza e volatilidade podem resultar em uma desaceleração da economia e prejudicar significativamente a capacidade dos nossos clientes de cumprir suas obrigações, aumentando o risco associado às operações das Endossantes e da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, os percentuais de acordo com a tabela abaixo aplicada individualmente sobre cada faixa do Patrimônio Líquido ("Taxa de Administração").

% ao ano calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe	Patrimônio líquido da Classe
0,18%	Até R$ 500.000.000,00
0,15%	Entre R$ 500.000.000,01 e R$ 1.000.000.000,00
0,12%	Acima de R$ 1.000.000.000,01

5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("Taxa de Gestão").

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada como Taxa Máxima de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxa Máxima de Distribuição

5.5. Considerando que não há distribuidores da Cota prestando serviços continuamente à Classe, este Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição nos termos do Ofício Circular Conjunto 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classes e Séries de Cotas. A Classe possuirá Subclasse Única de Cotas.

Características das Cotas

6.2. Cada Cota da Subclasse Única possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(ii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

6.2.1. As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo Descritivo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas.

6.3. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas.

6.4. O Apêndice de cada emissão/série poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta e/ou colocação privada, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.5. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização e às Datas de Resgate das Cotas, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

6.6. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.7. Os Cotistas não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

6.8. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas objeto de Amortização.

6.9. Resgate das Cotas. As Cotas da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndice e deste Anexo Descritivo, conforme aplicável.

6.10. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160, os Cotistas poderão negociar suas Cotas que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

6.11. Novas Emissões de Cotas. As emissões de novas Cotas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada que será aprovada pela Administradora).

6.12. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá, por ato próprio, aprovar novas emissões de Cotas, conforme o caso, em adição à primeira emissão da Classe, até o montante total adicional de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo Descritivo, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo Descritivo ("Emissão Autorizada").

6.13. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na Conta Autorizada da Classe, caso a respectiva série e/ou subclasse de Cotas já tenha sido emitida.

6.14. Forma de Integralização, Resgate e Amortização das Cotas. A integralização de Cotas ocorrerá em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observadas as Condições de Aquisição e o Critério de Elegibilidade. Para a Amortização e o resgate de Cotas da Classe podem

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BCB.

6.15. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor, conforme aplicável **(i)** assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

6.16. Integralização das Cotas. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, mediante Chamada de Capital, nos termos do respectivo boletim de subscrição. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas serão integralizadas pelo valor da respectiva Cota do Dia Útil imediatamente anterior à disponibilização dos recursos.

6.17. Chamadas de Capital. A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou instrumento de aceitação da oferta, conforme aplicável ("Chamadas de Capital").

6.17.1. As Chamadas de Capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas, e serão realizadas pela Administradora aos Cotistas.

6.17.2. Em caso de inadimplemento por um Cotista no atendimento à chamada de capital ou na obrigação de integralizar as Cotas subscritas à vista, caso esta opção tenha sido adotada para o aporte de recursos, o Cotista restará inadimplente ("Cotista Inadimplente"), sujeitando-se às penalidades previstas abaixo.

6.17.3. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data de integralização informada pela Administradora na respectiva chamada de capital, não sanada no prazo previsto respectivo boletim de subscrição, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês sobre o débito corrigido; **(ii)** perda do direito de voto na Assembleia de Cotistas em relação, exclusivamente, à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; e **(iii)** direito da Classe de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos atualizados e corrigidos.

6.18. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas, despesas e encargos incorridos pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas;

(iv) quarto, pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 8.7.2 abaixo;

(v) quinto, aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, respectivamente, observando-se a Política de Investimento da Classe; e

(vi) sexto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão pagos aos Cotistas, conforme o caso.

6.19. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.20. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de Amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento, calculado nos termos deste Anexo Descritivo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BCB, ou por meio da B3.

6.21. Resgate em Direitos Creditórios Endossados e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

6.22. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a Amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de Amortização devido a tal mudança.

6.23. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

provisões ("Patrimônio Líquido").

Forma de Cálculo das Cotas, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6.24. Cálculo do Valor das Cotas. O Valor Unitário das Cotas será o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número total de Cotas em circulação.

6.25. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Endossados vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Endossados vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

6.26. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca) bem como nas regras aplicáveis do BCB e da CVM.

6.27. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

Feriados

6.28. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

Recusa de Aplicações

6.29. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

7.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

7.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência, de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, envolvendo o Originador e/ou o Endossante, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora.

7.3. Após serem tomadas as medidas previstas no item 7.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora; e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 6.9.1, inciso (viii) do Regulamento, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

7.4. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no item 7.3 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 7.4 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso posteriormente à convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da referida Assembleia Geral de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

7.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

7.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

7.7.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.7.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

8.1. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, se houver;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(iii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos, no fechamento dos mercados de 10 (dez) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 21 (vinte e um) Dias Úteis;

(iv) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(v) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a Data de Amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o Fundo, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(vii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e Condições de Aquisição, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(viii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, do Endossante ou do Originador;

(ix) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Endossados, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(x) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanando no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou de eventual prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança,

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada resilição de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações do Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xi) caso o Originador e/ou o Endossante sejam impedidos de atuar no Brasil, ou caso sejam realizadas alterações na originação ou na cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança, respectivamente, que prejudique ou impossibilite a originação e cobrança dos Direitos Creditórios, em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias;

(xii) caso os serviços prestados pelo Originador e pelo Endossante sofram restrições significativas que impeçam a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em até 60 (sessenta) dias; e/ou

(xiii) constatação da ausência de repasse e/ou das obrigações e/ou dos demais serviços de liquidação e movimentação do Agente de Liquidação, previstos no Contrato de Agente de Liquidação.

8.1.1. A Administradora verificará a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos no item "(i)" do item 8.1 acima, enquanto a Gestora verificará a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos nos itens "(ii)", "(iii)", "(vii)", "(x)", "(xi)", "(xii)" e "(xiii)" do item 8.1 acima.

8.1.2. Sem prejuízo da alocação de responsabilidade de verificação dos Eventos de Avaliação previstos no item 8.1.1 acima, a Administradora e a Gestora devem verificar, de forma conjunta, a ocorrência dos Eventos de Avaliação dispostos nos itens "(iv)", "(v)", "(vi)", "(viii)" e "(ix)" do item 8.1 acima.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, uma vez que o correspondente evento passe a ser de conhecimento da Administradora ou da Gestora, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

8.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento do Evento de Avaliação, Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

8.4. No momento da identificação ou conhecimento de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas.

8.5. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, nos termos dos itens abaixo.

Eventos de Liquidação

8.6. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ("Eventos de Liquidação"):

(i) por decisão da Assembleia Especial de Cotistas;

(ii) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II;

(iv) caso seja declarada a insolvência da Classe Única, nos termos do Código Civil Brasileiro; e/ou

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

8.6.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas;

(ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente;

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

(iv) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Endossados, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

8.6.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para uma Conta Autorizada;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios Endossados, serão imediatamente destinados à Conta de Conciliação; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo Descritivo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá com o resgate das Cotas em Circulação na forma deste Anexo Descritivo.

8.7. Existência de Direitos Creditórios Endossados Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Endossados aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

8.7.1. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em Circulação ou caso existam Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme descrito acima), as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Endossados (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

8.7.2. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial de Cotistas decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo indicadas, exclusivamente com relação à Classe.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

9.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ii) Deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança e/ou do Agente de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(iii) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(iv) Excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de novas Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(v) Resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** se a Classe deve dar continuidade na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(vi) Deliberar sobre os Eventos de Liquidação da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(vii) Deliberar sobre Amortizações de Cotas não previstas neste Anexo Descritivo, excetuadas as situações que caracterizem Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(viii) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(ix) Deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(x) Deliberar sobre a alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xi) Deliberar acerca de alterações no Critério de Elegibilidade e nas Condições de Aquisição;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xii) Deliberar acerca da alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo Descritivo;	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
(xiii) Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive para a	Aprovação da maioria das Cotas	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Matérias	Quórum da Assembleia Especial de Cotistas	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
inclusão de novo Endossante e/ou Instituição Financeira Conveniada para o Fundo; e	emitidas em Circulação.	presentes.
(xiv) Deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo, desde que em matérias não previstas acima.	Aprovação da maioria das Cotas emitidas em Circulação.	Aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

9.3. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado o quórum indicado no item 9.2 acima.

9.5. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.6. Não sendo realizada a Assembleia Especial de Cotistas, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.6.1. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

9.6.2. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

9.6.3. As deliberações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta. A consulta formal poderá ser encerrada antecipadamente pela Administradora, desde que esta tenha recebido a totalidade dos votos dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

9.7. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, nos termos deste Anexo Descritivo, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.8. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.8.1. Não se aplica a vedação prevista no item 9.8 quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 9.8 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** se enquadrar no artigo 28, § 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.9. Não obstante ao exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e as deliberação em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial os artigos 70 a 79 da Resolução CVM 175.

9.10. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.2 acima que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico será deliberado e aprovado pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

10. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes (i) à amortização antecipada extraordinária, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Endossados, ou (ii) à liquidação dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser realizados diretamente pelo Devedor, por meio de boletos bancários ou mediante o pagamento instantâneo do BCB denominado Pix ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Cobrança e posterior repasse, pelo Agente de Liquidação, à Conta de Conciliação.

10.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Endossados, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, podendo, inclusive, cobrar juros, multas e demais encargos

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

cabíveis sobre os valores a serem cobrados, incluindo, sem limitação, custos e despesas que vier a incorrer na cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, limitados ao previsto nos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo que os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos podem ser levados a protesto.

10.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Endossados. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

10.4. Renegociação dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, nos moldes definidos na Política de Cobrança apensa a este Anexo Descritivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

11.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.2. As classes de cotas de um Fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, e nos termos da Resolução CVM 175. Caso o Patrimônio Líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo Fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.3. Observadas as demais disposições deste Anexo Descritivo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Política de Voto

11.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apenso I – GLOSSÁRIO

Para fins do disposto no Regulamento neste Anexo Descritivo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula no Regulamento e/ou neste Anexo Descritivo e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Apenso I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Anexos Descritivos e Apêndices aplicam-se a itens, Anexos Descritivos e Apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administradora"	Significa a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002.
"Afiliada"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras diretas e indiretas de tal Pessoa. A expressão "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões "controlada" e "controlador" deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

"Agente de Liquidação"	Significa a **PIPO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, abaixo qualificada, que será responsável pela prestação dos serviços de liquidação e movimentação, conforme definido no Contrato de Agente de Liquidação.
"Agente de Cobrança"	Significa a **PIPO BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**, abaixo qualificada, que será responsável pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada, **(i)** a critério da Gestora, observando-se sempre a ordem de alocação de recursos definida no item 2.5 do Anexo Descritivo; ou **(ii)** exclusivamente por deliberação de uma Assembleia Especial de Cotistas, considerando as regras já definidas neste Regulamento.
"Amortização Programada"	Significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
"Amortização"	Significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
"Alocação Mínima"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.11 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe, parte integrante do Regulamento do Fundo, essencial à constituição da Classe, que rege sobre o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	Significa o apêndice descritivo da Subclasse, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que disciplina as características específicas da Subclasse Única e eventuais série de Cotas, se houver, cujo modelo encontra-se no Apenso II.
"Apenso"	Significa o apenso enquanto parte integrante ao Anexo Descritivo da Classe, cujo conteúdo aplica-se à Classe e ao Fundo, nos termos do Anexo Descritivo e do Regulamento, respectivamente.
"Apenso I"	Significa este Apenso I, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, que descreve os termos definidos aplicáveis à Classe e ao Fundo.
"Apenso II"	Significa o Apenso II, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com o modelo de Apêndice aplicável às Cotas.
"Apenso III"	Significa o Apenso III, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com os procedimentos para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.
"Apenso IV"	Significa o Apenso IV, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com resumo da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.
"Apenso V"	Significa o Apenso V, parte integrante do Anexo Descritivo da Classe, com resumo da Política de Crédito.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas os cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Assembleia de Cotistas"	Significa, quando mencionadas em conjunto, a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas.
"Ativos Financeiros"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.12 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa contratada pelo Fundo que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BaaS"	Significa *Banking as a Service*.
"BCB"	Significa o Banco Central do Brasil.
"BPO"	Significa qualquer empresa terceirizada especializada na prestação de serviços de *Business Process Outsourcing*.
"CCBs"	Significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Conveniada e por meio do seu Tomador de Serviços de BaaS, nos termos da Lei 10.931/04, decorrentes de Empréstimo Pessoal, representando Direitos Creditórios.
"Chamadas de Capital"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.17 do Anexo Descritivo.
"Custos do BPO"	Significam todos os custos e despesas relacionados à contratação e à manutenção do BPO para a prestação dos serviços de cobrança definidos no Contrato de Cobrança.
"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de Cotas do Fundo cuja constituição se derá no momento da constituição do Fundo, e cujas características encontram-se

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	previstas no Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que a Classe emitirá Subclasse Única de Cotas.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil Brasileiro"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Coligadas"	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
"Condições de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.32 do Anexo Descritivo.
"Conta Autorizada da Classe"	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento de titularidade da Classe na qual serão **(i)** depositados os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; e **(ii)** transferidos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados da Conta de Conciliação, após conciliação pelo Custodiante.
"Conta Cobrança"	Significa a conta, de titularidade do Agente de Liquidação, especialmente instituída para serem depositados os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados pagos pelos Devedores, e posteriormente repassados, pelo Agente de Liquidação, à Conta de Conciliação, desde que satisfeito o disposto no Contrato de Agente de Liquidação.
"Conta de Conciliação"	Significa qualquer conta bancária ou de pagamento de titularidade da Classe na qual serão repassados, pelo Agente de Liquidação, os recursos provenientes

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	dos Direitos Creditórios Endossados pagos pelos Devedores na Conta Cobrança, para fins de conciliação pelo Custodiante.
"Contrato de Agente de Liquidação"	Significa o "*Contrato de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora e o Agente de Liquidação, tendo a Administradora e a Gestora como interveniente anuente, por meio do qual o Agente de Liquidação é contratado como prestador de serviços da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre a Classe, representada pela Gestora e o Agente de Cobrança, tendo a Administradora como interveniente anuente, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços da Classe.
"Contrato de Endosso"	Significa cada "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe, o Originador e o Endossante, tendo a Administradora como interveniente anuente, pelo qual se regula o endosso de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.
"Contrato de Tomador de Serviços de BaaS"	Significa o contrato celebrado entre o Tomador de Serviços de BaaS e a Instituição Financeira Conveniada, por meio do qual o Tomador de Serviços de BaaS realiza a oferta de crédito direto aos Devedores.
"Controle"	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
"Cotas"	Significam frações ideias do Patrimônio Líquido da Classe, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme disposto no Regulamento.
"Cotas em Circulação"	Significam as Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, deduzidas aquelas detidas pelo Originador, Endossante ou partes relacionadas, salvo disposição em contrário neste Regulamento.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas.
"Cotista Dissidente"	Significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 8.7.2 deste Anexo Descritivo.
"Cotista Inadimplente"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.17.2 do Anexo Descritivo.
"Critério de Elegibilidade"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.34 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função, devidamente habilitado e autorizado, podendo ser parte relacionada.
"Data da 1ª Integralização"	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas.
"Data de Amortização"	Significa cada data em que houver pagamento de

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização Programada previstos nos eventuais Apêndices, conforme aplicável.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
"Data de Resgate"	Significa a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto no eventual Apêndice.
"Decreto 22.626/33"	Significa o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.
"Devedores"	Significa as pessoas físicas, clientes do Originador, emissoras de uma CCB e devedoras dos Direitos Creditórios por ela representados.
"Dia Útil"	Significa **(i)** com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; **(ii)** com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios decorrentes de empréstimos concedidos no âmbito de operações de crédito pessoal celebradas pelos Devedores com a Instituição Financeira Conveniada, por meio de seu Tomador de Serviços de BaaS, e formalizadas via CCB, em favor dos Endossantes, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Aquisição e ao Critério de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

"Direitos Creditórios Endossados"	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis, observados o Critério de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, e a Política de Investimento da Classe, transferidos pelos Endossantes à Classe, nos termos do Contrato de Endosso, e/ou demais Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos"	Significa os Direitos Creditórios Endossados cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas nos respectivos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Não-Padronizados"	Significa os Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.7 do Anexo Descritivo.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, elencados no item 3.7 do Anexo Descritivo.
"Documentos do Crédito"	Significam, em conjunto, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares.
"Emissão Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.12 do Anexo Descritivo.
"Endossante"	Significa uma Instituição Financeira Conveniada.
"Escriturador"	Significa a Administradora, ou terceiro contratado para o exercício dessa função.
"Eventos de Avaliação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.6 do Anexo Descritivo.
"Empréstimo Pessoal"	Significa o crédito pessoal, sem finalidade específica, concedido aos Devedores pela Instituição Financeira Conveniada e formalizado por

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	meio das respectivas CCBs, emitidas pelos Devedores, nos termos das respectivas CCBs.
"Exposição a Risco de Capital"	Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, conforme definido no artigo 2º, inciso XXIV, da Resolução CVM 175.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **TT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**.
"Fundos21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestora"	Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Instituição Financeira Conveniada"	Significa (i) a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º a 12º andar, Pinheiros,

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35; e/ou (ii) qualquer instituição financeira autorizada pelo BCB a conceder empréstimos pessoais, a qual tenha sido aprovada pela Gestora e da qual o Originador seja Tomador de Serviços de BaaS.
"Investidor Profissional"	Significa o investidor profissional, conforme descrito no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Lei 10.931/04"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Lei 12.865/13"	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.
"Lei 14.754/23"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Lei de Liberdade Econômica"	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
"MDA"	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Normas"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Regulamento.
"Oferta Pública com Registro Automático"	Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160.
"Originador"	Significa a PIPO BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., abaixo qualificada, que atua na qualidade de Tomador de Serviços de BaaS da Instituição Financeira Conveniada.
"Parte Relacionada"	Significa qualquer Afiliada de determinada Pessoa.
"Patrimônio Líquido"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.23 do

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	Anexo Descritivo.
"PDD"	Significa a provisão para devedores duvidosos.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Plataformas Digitais"	Significam as plataformas digitais do Endossante utilizadas para, dentre outras finalidades, a operacionalização, oferta e formalização de operações de crédito.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Apenso IV ao Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.
"Política de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito observada pelo Originador na originação e formalização dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Contrato de Endosso, nos respectivos Termos de Endosso e no Apenso V ao Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme definida no Regulamento e no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração da Classe"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração do Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis, o preço a ser pago pela Classe ao Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios Elegíveis, conforme estabelecido

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o Endossante e a Classe ao tempo de cada endosso segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em consideração, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem transferidos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.
"Reserva de Caixa"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.41 do Anexo Descritivo.
"Resolução Conjunta 16"	Significa a Resolução Conjunta BCB e CMN nº 16, de 28 de novembro de 2025.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
"Resolução CMN 4.935"	Significa a Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Série"	Significa cada um dos subconjuntos da Subclasse de Cotas, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização.
"Subclasse" ou "Subclasse	Significa a subclasse única de Cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Única”

“Taxa de Administração”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
“Termo de Adesão”	Significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo Descritivo e ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
“Termo de Endosso”	Significa o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pelo Endossante, quando aplicável.
“Tomador de Serviços de BaaS”	Significa o Originador, na qualidade de tomador de serviços de BaaS da Instituição Financeira Conveniada, nos termos da Resolução Conjunta 16.
“Valor Unitário”	Significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo Descritivo e nos termos do eventual Apêndice, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apenso II – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

APÊNDICE
REFERENTE À [•]º SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] ("**Apêndice**") referente à [•]º Série da Subclasse Única de Cotas ("**Cotas**") de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **TT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº [•], administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002 ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**"), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [•]ª ([•]) Série das Cotas são inicialmente emitidas no âmbito da [•]º ([•]) emissão de Cotas da Classe, compostas de R$ [•] ([•]), distribuídas em [•][•]) Cotas, as quais [serão / não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [•]º ([•]) Série das Cotas terão um Valor Unitário, quando da [•]ª ([•]) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas da [•]º ([•]) Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [•]º ([•]) Série das Cotas deverá ser integralizada, à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever as Cotas da [•]º ([•]) Série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

<table>
<tr><td></td><td>riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição, por meio do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o Valor Unitário das Cotas de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais Amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da respectiva Série.</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td>As Cotas terão prazo de [•] ([•]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos, as Cotas serão amortizadas após [•] ([•]) meses de carência do valor principal com pagamento de juros mensalmente, sem carência, a partir do [[•]+1] ([[•]+1]) mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas. A partir do [•] ([•]) mês (inclusive), ocorrerá pagamento do principal e de juros até o [•] ([•]) mês em pagamentos proporcionais em frequência mensal, conforme cronograma abaixo:
<table>
<tr><th>Data da Amortização</th><th>% do principal das Cotas a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
<tr><td>[•]</td><td>[•]</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•]	[•]
	[•] (Data de Resgate)	[•]

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem

Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apenso III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação mensal dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo certo que o Endossante deverá enviar os Documentos Comprobatórios à Gestora, ou terceiro por ela contratado, ou ao Custodiante, na forma do Anexo ao Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na data de fechamento da amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do Endossante dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
N0: Fator Amostral

(iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e

(iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Gestora, ao Custodiante e/ou à Administradora para as devidas providências.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apenso IV – RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança está autorizado a conduzir, de forma independente, todas as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, lembretes por SMS, IVR (Resposta Audível Interativa), cobrança por meio de robô de inteligência artificial (IA), ligações telefônicas ativas manuais e medidas judiciais, com o objetivo de maximizar a recuperação de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Todas as medidas de cobrança serão adotadas em estrita conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis no Brasil.

Docusign Envelope ID: 483EE1F5-8210-8D23-8314-FC9B6DB78D6E

Apenso V – RESUMO DA POLÍTICA DE CRÉDITO

A Política de Crédito estabelece diretrizes padronizadas para avaliação da capacidade de crédito e solvência dos Devedores, definição de limites de exposição e gestão do risco de crédito em todas as transações financeiras, por meio da análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: **(i)** informações cadastrais do Devedor; **(ii)** restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; **(iii)** renda presumida do Devedor; **(iv)** *scores* de crédito de mercado, padrões e/ou customizados; **(v)** pontuação de crédito e outros indicadores proprietários do Originador; **(vi)** SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, se e quando aplicável. A referida política visa a assegurar uma gestão prudente de riscos, por meio da definição de alçadas de aprovação, procedimentos de coleta e utilização de informações internas e externas, bem como rotinas de monitoramento contínuo.

A Política de Crédito é implementada por meio de processos, metodologias, sistemas e ferramentas de análise e gerenciamento de risco, proprietários ou de terceiros, destinados a permitir a avaliação dos Devedores e das respectivas operações de crédito. As informações constantes deste Apenso refletem as diretrizes gerais da Política de Crédito, sem prejuízo da adoção de critérios, parâmetros, modelos e demais procedimentos internos necessários à sua implementação, observados os Documentos do Crédito, o Contrato de Endosso e a regulamentação aplicável.